

ATA DA ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS PIONEIROS E VETERANOS DA EMBRAER – APVE

CNPJ: 53.324.216.0001/79

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

39141 PJ

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer – APVE. Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se os associados da entidade em atenção ao estabelecido nos artigos 21, alínea “c” e 25 do Estatuto Social da Associação, em sua Sede Social, situada à Alameda Cândido Marciano Leite, nº 88, Vila Bethânia, São José dos Campos, Estado de São Paulo, às dezoito horas em primeira convocação, e às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, com a finalidade de votar e aprovar a REFORMA DO ESTATUTO apresentada pelo Conselho Deliberativo. Cópias do Estatuto atual e das alterações propostas foram disponibilizadas para informação aos associados, nos quadros de aviso da APVE, na sede, nas unidades da Embraer, e no site da APVE. Os trabalhos de abertura da Assembleia Geral Extraordinária foram feitos pelo Senhor Adão Alves Brandão, Presidente do Conselho Deliberativo, no Salão “Ozires Silva” da Entidade, conforme identificação acima. O Senhor Adão Alves Brandão, convidou para presidir a Assembleia Geral Extraordinária o associado Marco Aurélio Ribeiro, que a partir de então assumiu a direção dos trabalhos. Ato contínuo, Marco Aurélio Ribeiro convidou o associado Luís Roberto Magele para secretariar os trabalhos da Assembleia. Marco Aurélio Ribeiro apresentou aos associados presentes a pauta da reunião e informou que a votação será em caderno único contendo o nome de todos os associados aptos a votar, com as opções SIM para o caso de concordância com todas as alterações e NÃO para o caso de discordância das propostas. O Associado João Carlos Schimdt Machado disse desejar discutir os itens a alterar. O associado Luiz Alberto Ladewig propôs uma assembleia aberta proporcionando um período maior para participação e manifestação dos associados através do voto, até que se consiga a participação do número de associados, com direito a voto, igual à metade mais um do total. O presidente Marco Aurélio Ribeiro fez a leitura item a item das alterações propostas. Emerson José dos Santos Leite, Luiz Alberto Ladewig e Wilson Gonçalves Lopes expressaram discordância na proposta do item que altera a possibilidade de reformas do Estatuto. Atualmente o Estatuto pode ser alterado um ano após a última reforma e na proposta a ser votada, altera de um para três anos. O associado Paulo Cesar Pampolha da Silva disse que esse período é exatamente para resguardar sobre o excesso de reformas e que, como todos os demais

pontos, foram debatidos no Conselho Deliberativo. O associado Luiz Alberto Ladewig perguntou se não podemos discutir nada que esteja fora do contexto apresentado. O associado Ervaldo Covas Filho perguntou se o pedido do Luiz Alberto Ladewig for atendido inviabiliza a assembleia aberta. O associado Paulo Cesar Pampolha da Silva, coordenador da comissão estatutária do Conselho Deliberativo, esclareceu que esse procedimento foi discutido, inicialmente na comissão, e posteriormente no plenário do Conselho Deliberativo, tendo sido aprovado em reunião específica para esse fim, devido à especificidade dessa reforma, O associado Ervaldo Covas Filho perguntou se poderia colocar novos assuntos e o associado Wilson Gonçalves Lopes perguntou se a assembleia não seria soberana, momento em que o Presidente da Assembleia Marco Aurélio Ribeiro disse entender os pontos de vista e que sim, a Assembleia é soberana, mas deve decidir de acordo com a pauta exposta na convocação e que neste caso o Conselho Deliberativo entregou para análise uma proposta fechada, portanto, a votação consiste em aceitar ou não as propostas apresentadas. O Presidente Marco Aurélio Ribeiro finalizou a leitura do texto, e disponibilizou o livro de presença com 134 páginas digitadas somente no anverso, com numeração cronológica de 001 a 4016 para coleta das assinaturas das votações, com locais determinados na sede, na unidade da Faria Lima, Eugenio de Melo e ELEB. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, na Sede da APVE, localizada a Alameda Candido Marciano Leite, número oitenta e oito, Vila Bethânia, São José dos Campos, Estado de São Paulo, reúnem-se os presentes, com a finalidade de concluir a Assembleia Geral Extraordinária, que permaneceu aberta de 21 de maio de 2.019 a 23 de setembro de 2.019, atingindo o número de 2.036 (duas mil e trinta e seis) assinaturas de associados com direito a voto. Foram anotadas 2.025 (duas mil e vinte e cinco) assinaturas de associados concordes com a proposta de reforma do estatuto e 11 (onze) assinaturas de associados contrários a mesma. Os números de associados com direito a voto na data da abertura da Assembleia Geral Extraordinária, em 21 de maio de 2.019, era de 4.013 (quatro mil e treze) associados e na data do encerramento 21 de setembro de 2.019 era de 3.959 (três mil novecentos e cinquenta e nove) associados. O número mínimo necessário de assinaturas para a realização da Assembleia Geral Extraordinária era de 2.008 (dois mil e oito) associados, correspondente à metade mais um dos associados com direito a voto, considerando-se as datas de abertura e encerramento da Assembleia. Registramos as seguintes observações em relação à lista de associados, com direito a voto, que foi apresentada: Na página 81, não há a numeração 2411. Na página 82 eliminado um nome de Luiz Carlos Ferreira que constava duas vezes. Na página 84 não há a numeração 2491. Na página 85 as assinaturas referentes

aos números 2549 e 2550 estão trocadas entre si. Na página 89, não há a numeração 2657. Nas páginas 124/125 consta a mesma numeração 3722 para dois nomes diferentes. Na página 125, eliminado o nome de Sixto Rubens Ruiz Diaz que constava duas vezes. Na página 126 não há a numeração 3751 e não há a numeração 3752. Nas páginas 133/134 consta a mesma numeração 3992, para dois nomes diferentes. Página 134 eliminado um nome de Wilson Roberto Consiglio, que constava duas vezes. Com os ajustes informados acima, tem-se uma diferença de menos três (cinco menos dois), em relação a lista originalmente apresentada, de 4.016 (quatro mil e dezesseis) associados, perfazendo o real de 4.013 (quatro mil e treze), associados com direito a voto. Declara-se aprovada a alteração do ESTATUTO DA APVE. Decide-se que sejam dados os passos com vistas ao Registro das Alterações do Estatuto da APVE. Sem mais a se tratar, encerra-se a Assembleia com a leitura e aprovação da presente Ata. Eu, associado Luís Roberto Magele, escrevi a presente Ata, a qual assino juntamente com o Presidente da Assembleia e o Presidente do Conselho Deliberativo.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2019

*[Handwritten signature]*

Marco Aurélio Ribeiro  
Presidente da Assembleia

3º Tabelião

*[Handwritten signature]*

Adão Alves Brandão  
Presidente do Conselho Deliberativo

2º TABELIÃO

*[Handwritten signature]*

Luís Roberto Magele  
Secretário da Assembleia

**Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS DARY BAPTISTA dos REIS**  
 Av. Eng. Fco José Longo, 149  
 Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) a firma indicada de **ADÃO ALVES BRANDÃO** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 23 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivente)  
 Valor Total R\$ 6,17 Selos: AA-00534128

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Luiz Alberto Ladewig  
Presidente da Diretoria Executiva

**Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Av. Eng. Fco José Longo, 149  
 Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) a firma indicada de **LUIS ROBERTO MAGELE** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 23 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivente)  
 Valor Total R\$ 6,17 Selos: AA-00534128

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

**Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS DARY BAPTISTA dos REIS**  
 Av. Eng. Fco José Longo, 149  
 Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) a firma indicada de **LUIS ROBERTO MAGELE** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 23 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivente)  
 Valor Total R\$ 6,17 Selos: AA-00534128

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

**Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Av. Eng. Fco José Longo, 149  
 Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) a firma indicada de **LUIS ROBERTO MAGELE** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 23 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivente)  
 Valor Total R\$ 6,17 Selos: AA-00534128

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

VISTO

## Estatuto da Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer

### Capítulo I

#### Da Denominação, Constituição, Sede e Fins.

**Art. 1º** - A Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer (APVE), inscrita no CNPJ sob o nº 53.324.216/0001-79, fundada em 25 de setembro de 1986, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede à Alameda Cândido Marciano Leite, No. 88, Vila Bethânia, na Comarca e foro em São José dos Campos, Estado de São Paulo e sua duração será ilimitada; tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, de acordo com o Art. 6º desse Estatuto, que não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação e rege-se pelas Leis Vigentes no país e pelas disposições do presente Estatuto, inscrita como Pessoa Jurídica de Direito Privado sob número 43739, em 16 de Julho de 1987, do Livro de Pessoas Jurídicas do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP.

**Parágrafo Único** – O exercício de cargos ou funções nos diversos poderes da Associação não é remunerado sob qualquer título.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover a aproximação intelectual, social e mútua cooperação entre seus associados, defendendo e valorizando o associado;
- b) Promover e incentivar atividades sociais, assistenciais, recreativas, culturais, esportivas e artísticas para seus associados e dependentes;
- c) Estimular a integração com entidades congêneres, assistenciais e com a comunidade;
- d) Incentivar o espírito de harmonia e solidariedade entre os associados, bem como em relação ao Grupo Embraer S.A.;
- e) Promover e incentivar atividades para a preservação do patrimônio histórico e memória da Indústria Aeroespacial Brasileira; defendendo o engrandecimento e o bom nome da Embraer S.A. e suas subsidiárias;
- f) Proporcionar alternativas de seguros coletivos para associados em todos os ramos de riscos;
- g) Proporcionar atividades de bar e restaurante;
- h) Participar no capital social de empresas voltadas para o desporto e de licenciamento de marcas.
- i) Assistir os associados, por meio de uma drogaria com a distribuição gratuita dos produtos farmacêuticos alopáticos, obtidos através de campanhas comunitárias e doações de entidades especializadas, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva da APVE;
- j) Realizar eventos de cunho beneficente e angariar incentivos fiscais visando apoiar entidades sociais e pessoas através do projeto reciclando nosso papel social "RENOPAS".

**Parágrafo Único** – A Associação não participará de qualquer atividade que vise fins políticos partidários, religiosos, ou raciais e nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, bem como seu patrimônio.

**Art. 3º** - As fontes de recursos para manutenção da Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer serão provenientes da contribuição mensal, receitas com a administração de convênios e taxas específicas pagas pelo seu quadro associativo, receitas e patrocínio de eventos realizados pela Associação, exploração da logomarca da Embraer S.A. ou da APVE, doações e de aluguéis das instalações da Associação.

**Art. 4º** - As cores de identificação da Associação e que ostentarão seus estandartes, uniformes e distintivos são: Azul, Branco e Vermelho (oficiais). No caso de uniforme patrocinado, a critério da Diretoria Executiva, estas cores poderão ser alteradas.

## Capítulo II

### Dos Associados

**Art. 5º** - A Associação constitui-se de um número indeterminado de associados formando seu quadro social e dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Pioneiros
- c) Veteranos;
- d) Aspirantes;
- e) Honorários;
- f) Contribuintes;
- g) Especiais.

**§ 1º** - Os associados, Fundadores, Pioneiros e Veteranos, que tenham contribuído com o pagamento da mensalidade social por um período de mais de 20 (vinte) anos passam à condição de Remidos.

**§ 2º** - A condição de remidos deixa de existir para associados com ingresso na APVE a partir da data de averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas das alterações no estatuto aprovadas na A.G.E. de 21 de maio de 2019.

**Art. 6º** - Podem ser associados:

- a) Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação, o Patrono e o primeiro Presidente Honorário.
- b) Pioneiros: os empregados e diretores da Embraer S.A. e subsidiárias que ingressaram na Embraer S.A. e tenham completado 15 (quinze) anos de serviços prestados até a data de fundação da Associação, em 25 de setembro de 1986, bem como aqueles empregados que ingressaram na Embraer S.A. até 19 de agosto de 1970.
- c) Veteranos: os empregados e diretores da Embraer S.A. e subsidiárias que completaram 15 (quinze) anos de serviços prestados à Embraer S.A. de forma consecutiva ou não.
- d) Aspirantes: os empregados e diretores da Embraer S.A. e subsidiárias com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Embraer S.A. de forma consecutiva ou não. O associado ao completar 05 anos na condição de associado Aspirante passará para categoria de associado Veterano.

- e) Honorários: os que, alheios ao Quadro Social, tenham prestado serviços relevantes à Indústria Aeroespacial Brasileira e ou à Embraer S.A., ou qualquer outro motivo relevante, a juízo do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva.
- f) Contribuintes: os pais e filhos maiores, não enquadrados como dependentes, dos associados das categorias a), b), c), d) do Art. 5º deste Estatuto. Os direitos dos sócios contribuintes filhos maiores são extensivos à sua esposa e filhos até os 24 anos. Os direitos dos sócios contribuintes pais não são extensivos à sua família.
- g) Especiais: os que não se enquadram nas categorias anteriores e que poderão fazer parte do quadro social em virtude de terem prestado serviços relevantes a Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer, a juízo do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva, ou que tenham sido indicados por um associado fundador, pioneiro ou veterano à Diretoria Executiva, posteriormente aprovado pelo Conselho Deliberativo. O associado da categoria Especial, se empregado da Embraer S.A., ao completar 10 anos passará à categoria Aspirante e Veterano quando atingir 15 anos de serviços prestados a Embraer S.A.

**§1º** - Os associados da categoria Aspirantes gozam de todos os direitos e prerrogativas concedidos aos associados das categorias Fundadores, Pioneiros e Veteranos, exceto ser votado, de acordo com o que dispõe o Capítulo XI, Art. 79 deste Estatuto.

**§2º** - Os Associados das categorias Honorários e Especiais gozam de todos os direitos e prerrogativas concedidos aos associados Fundadores, Pioneiros, Veteranos e Aspirantes exceto de votar e serem votados, de acordo com o que dispõe o Capítulo XI, Art. 80 deste Estatuto.

**§3º** - Os associados da categoria Contribuintes gozam de todos os direitos e prerrogativas concedidos aos associados das categorias Fundadores, Pioneiros, Veteranos e Aspirantes exceto de votar e serem votados, de acordo com o que dispõe o Capítulo XI, Art. 80 deste Estatuto.

**§4º** - O Título de associado Honorário será expedido e entregue em solenidade presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§5º** - No caso de falecimento do associado titular, o dependente direto (esposa ou esposo) assumirá a titularidade, como associado contribuinte ou na condição de remido, sem direito a voto e ser votado.

**Art. 7º** - Os associados das categorias a), b), c), d), f) e g) do Art. 5º deste Estatuto, mesmo desligados da Embraer S.A. e subsidiárias, poderão permanecer no Quadro Social da APVE.

**Art. 8º** - São considerados dependentes dos associados:

- a) Filhos (as) menores de 21 anos;
- b) Cônjuge ou companheiro(a);
- c) Pais viúvos;
- d) Outros considerados pela Lei Orgânica da Previdência Social;
- e) Filhos (as) até 24 anos que estão cursando ensino superior.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelos dependentes é do associado.

- Art. 9º** - Para ser admitido, ou readmitido, como associado da entidade, o candidato deverá:
- Assinar e enviar à Diretoria proposta para tal;
  - Atender as cláusulas do Art. 6º deste Estatuto.

### Capítulo III

#### Das Mensalidades

**Art. 10º** - A contribuição mensal dos associados será majorada no mês de janeiro com base no IPCA acumulado no ano anterior, ou na extinção deste, o índice que vier a substituí-lo.

**§1º** - Em caso de necessidade de reajuste maior, a proposta deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação da mesma.

**§2º** - Os associados Honorários e os na condição de Remido, são isentos do pagamento das mensalidades

**Art. 11º** - Todo associado que tenha vínculo empregatício com a Embraer S.A. terá sua mensalidade social descontada em folha de pagamento com a sua autorização.

**Art. 12º** - Para os associados que não tenham vínculo empregatício com a Embraer S.A., o pagamento será efetuado na sede social da APVE ou por outra forma determinada pela Diretoria Executiva.

**Art. 13º** - Os associados que atrasarem o pagamento por 03 (três) meses consecutivos poderão ser desligados, após análise da Diretoria Executiva.

### Capítulo IV

#### Dos Direitos e Deveres

**Art. 14º** - São direitos dos associados:

- Participar das atividades da Associação, bem como frequentar sua sede social, extensiva aos dependentes, observadas às normas vigentes;
- Participar das assembleias gerais, bem como de grupos de trabalho ou comissões da Diretoria Executiva;
- Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- Recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria;
- Fazer qualquer representação ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;
- Pode ser reintegrado o associado desligado por falta de pagamento, mediante ofício para análise da Diretoria Executiva, com o respectivo pagamento das mensalidades em atraso, no valor do mês vigente;
- Representar a Associação em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria;
- Pedir demissão do quadro social, por escrito;

- i) Convidar pessoas amigas, desde que autorizadas pela Diretoria, para visitar as dependências da Associação, em sua companhia. A existência de taxa de visitação e a restrição ao uso de determinadas instalações pelo convidado, ficam à critério da Diretoria Executiva.
- j) Comparecer às Assembleias Gerais;

**Art. 15º - São deveres dos associados:**

- a) Acatar, fiscalizar e zelar por si, por seus dependentes e convidados pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer procedimentos da Associação;
- b) Pagar, na data estipulada, a mensalidade social e outras taxas ou contribuições estipuladas por procedimentos da Associação
- c) Apresentar, para ingresso nas dependências da Associação, a carteira social, quando solicitada;
- d) Zelar pela conservação do material e dos bens da Associação quando sob seu uso, de seus dependentes e convidados, indenizando, a critério da Diretoria Executiva, os prejuízos materiais causados por sua culpa ou descuido;
- e) Não promover e tampouco participar de atividades, movimentos ou manifestações de natureza política, religiosa ou racial, nas dependências da Associação, ou quando a estiver representando.
- f) Respeitar a todos os associados, mantendo conduta irrepreensível, nas dependências da Associação;
- g) Comunicar a secretaria da Associação a mudança de endereço ou de quaisquer outros dados cadastrais;
- h) Respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos por este Estatuto;
- i) Respeitar e acatar as determinações dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva quando no exercício de suas funções;

**Capítulo V**

**Das Faltas e Penalidades**

**Art. 16º** - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da APVE e das demais normas e procedimentos vigentes serão passíveis, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis, das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, com perda dos direitos;
- c) Eliminação do quadro social.

**§1º** - O não cumprimento da obrigação prevista na alínea "b" do Art. 15º priva o associado, seus dependentes e convidados de ingresso nas dependências da Associação.

**§2º** - Os associados suspensos não ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades.

§3º - Não pode ser readmitido no quadro social o associado que foi punido com pena de eliminação por indisciplina ou falta grave

**Art. 17º** - As penalidades constantes do artigo anterior serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, aos associados de qualquer categoria, observando-se o que dispõe o Art. 21º deste Estatuto e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Advertência aos que incorrerem em faltas disciplinares;
- b) Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias segundo a gravidade da falta aos que:
  - I. Reincidirem em faltas que já lhes tenham valido a pena de advertência;
  - II. Descumprirem qualquer dos deveres estatutários nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h", "i", do Art. 15º deste Estatuto. A pena de suspensão priva o associado, seus dependentes e convidados do ingresso nas dependências da Associação.
- c) Eliminação aos que:
  - I. Não possuindo os requisitos exigidos por este Estatuto, tiverem sido admitidos como associado por erro, inadvertência ou falta de informações;
  - II. Tiverem sido, anteriormente, punidos com penas de suspensão cujo total seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
  - III. Forem condenados por sentença criminal transitada em julgado com pena de detenção ou reclusão superior a 02 (dois) anos;
  - IV. Atentarem contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou contra o bom nome da Associação;
  - V. Desviarem receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente à Associação;
  - VI. Usarem o nome ou os recursos da Associação em proveito próprio;
  - VII. Comprometerem, por calúnia, difamação ou injúria, o bom nome dos dirigentes da Associação;
  - VIII. Recusarem a indenizar a Associação por danos que lhe causar, na conformidade da alínea "d" do art. 15º deste Estatuto.

§1º - O associado eliminado por qualquer dos motivos de que trata este Artigo, não poderá ser readmitido na Associação.

§2º - Aplicam-se aos dependentes dos associados, no que couberem, as disposições previstas nos Artigos 15 e 16 deste Estatuto.

**Art. 18º** - Cabe privativamente à Diretoria Executiva a aplicação de todas as penalidades, exceto à membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, casos em que a competência é privativa do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Da pena de suspensão caberá recurso voluntário do associado ao Conselho Deliberativo, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de notificação da penalidade. Para os casos em que a competência é do Conselho Deliberativo, não caberá recurso administrativo.

## Capítulo VI

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Aberta  
de 21 de maio de 2019 a 23 de setembro de 2019)

## Dos Órgãos Sociais:

**Art. 19º** - São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

**§1º** - Somente poderão ser eleitos para os cargos diretivos da associação os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§2º** - Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um dos órgãos.

## Capítulo VII

### Da Assembleia Geral

**Art. 20º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é a reunião dos associados, em gozo dos direitos sociais, convocados na forma deste Estatuto, deliberando soberanamente as questões de interesse da Associação.

**Art. 21º** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Destituir os administradores do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- c) Deliberar e votar a reforma do presente Estatuto;

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “c”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados; e em segunda convocação com o mínimo de 2%(dois por cento) dos associados com direito a voto.

**Art. 22º** - A Assembleia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada três anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto;
- b) Extraordinariamente quando convocada na forma prevista neste Estatuto;

**Art. 23º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na ausência ou impedimento deste, por seu substituto legal.

**§1º** – A Assembleia será convocada observando o disposto no Art.22º e no Art.27º deste Estatuto, e o Presidente desta assembleia será escolhido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, entre os membros do corpo associativo da APVE, indicado 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e os associados participantes do processo eletivo não poderão ser indicados para presidir a Assembleia.

**§2º** - Caso não seja convocada a Assembleia Geral, conforme previsto no parágrafo anterior caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a efetivação da mesma.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral Ordinária a que se refere à alínea "a" do Art. 22º deste Estatuto, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, terá obrigatoriamente a duração de 12 (doze) horas não se aplicando, neste caso, o "quórum" mínimo previsto no Art. 26º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral comporá as mesas indicando 03 (três) colaboradores, por seção de votação, que não estejam concorrendo à eleição, para exercerem as funções de presidente de mesa e de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na ausência ou impedimento deste, por seu substituto legal, de ofício ou por solicitação fundamentada:

- a. Do Presidente da Diretoria Executiva;
- b. De 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;
- c. De 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas sociais e com direito a voto

**§1º** - A Assembleia deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, e o Presidente desta assembleia será escolhido entre os membros do corpo associativo da APVE, indicado 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser indicados para presidir a Assembleia.

**§2º** - Caso não seja convocada a Assembleia Geral, conforme previsto no parágrafo anterior caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação da mesma.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima absoluta, isto é, metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes com direito a voto, exceto para as deliberações previstas no Art. 21º deste Estatuto.

**§1º** - O presidente da Assembleia não terá direito a voto.

**§2º** - O Presidente da Assembleia convidará um associado para secretariar os trabalhos e escrutinadores, se necessário.

**§3º** As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto, sendo vedado o voto por procuração. A critério do presidente da Assembleia, e com a concordância dos associados presentes, pode ser adotado o sistema de aclamação ou votação simbólica.

**§4º** - Para participar da Assembleia os associados deverão apresentar sua carteira social e assinar o livro de presença.

**Art. 27º** - Tanto a convocação da AGO como a da AGE dar-se-á por meio de edital fixado em local visível na sede social, nos quadros de aviso do Grupo EMBRAER S.A. e publicado na imprensa local, podendo-se lançar mão de outros meios de divulgação caso seja julgado necessário, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário fixado para a primeira convocação. A Assembleia somente deliberará sobre a matéria constante da ordem do dia.

**Art. 28º** - As deliberações tomadas em Assembleia Geral, legalmente constituída, obrigam a todos os associados, inclusive os ausentes em todos os seus efeitos. Será lavrada a ata e as decisões serão comunicadas à Diretoria Executiva e aos associados.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 29º** - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo da Associação, agindo e deliberando dentro de sua alçada e com rigorosa observância deste Estatuto. É constituído por um número de conselheiros, fixado por este Estatuto, nas seguintes categorias:

- a) Conselheiro Vitalício;
- b) Conselheiro Efetivo;
- c) Conselheiro Suplente.

**Art. 30º** - São Conselheiros Vitalícios os associados que tenham exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo por período superior a 2/3 (dois terços) do mandato.

**Art. 31º** - São Conselheiros Efetivos e Suplentes os associados eleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O número de Conselheiros Efetivos será de 30 (trinta), enquanto os Suplentes serão todos os candidatos que receberem votos na eleição. Será garantida a eleição dos 15 (quinze) candidatos externos (fora do quadro de funcionários da Embraer S.A.) mais votados, como Conselheiros Efetivos.

**Art. 32º** - Os Conselheiros Suplentes serão chamados pelo Presidente do Conselho Deliberativo para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo, durante seu mandato.

**Parágrafo Único** - A vaga temporária ocorrerá pelo pedido de licença por prazo de até 6 (seis) meses de um Conselheiro, por motivos particulares ou profissionais, e a vaga definitiva ocorrerá pela renúncia ou pela perda de mandato, pelo motivo de faltas de um Conselheiro ou no caso de falecimento, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 33º** - O Conselheiro Efetivo que, durante o mandato, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, perderá automaticamente o seu mandato. A notificação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro que se desligar do quadro associativo perderá, automaticamente, seu mandato.

**Art. 34º** - Somente poderá integrar o Conselho Deliberativo o associado que estiver em dia com o pagamento das mensalidades.

**Art. 35º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

**Art. 36º** - A função do Conselheiro é pessoal, intransferível e indelegável a qualquer título e incompatível com cargos na Diretoria Executiva.

**Art. 37º** - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 03 (três) anos, sem reeleição. Além destes, um Secretário, também Conselheiro, será nomeado pelo Presidente na mesma data de posse deste e do Vice-Presidente do Conselho.

**§1º** - Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência, convocando dentro de 30 (trinta) dias a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para eleição do novo Vice-Presidente. O Conselho Deliberativo dará a posse ao novo Presidente na mesma reunião.

**§2º** - Vagando o cargo de Vice-Presidente, seu substituto será eleito, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Presidente.

**§3º** - Vagando ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, seus substitutos serão eleitos dentro de 10 (dez) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Secretário.

**§4º** - São considerados como administradores o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Os demais Conselheiros são considerados colaboradores.

**Art. 38º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada três anos até 30 de setembro para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e nomeação do Secretário pelo Presidente, bem como para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente no mês de novembro de cada ano para avaliar e aprovar o orçamento e o plano de ação do ano seguinte da Diretoria Executiva;
- c) Ordinariamente, até o dia 30 de março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual da Diretoria Executiva, além de avaliar e aprovar o balanço do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;

- d) Extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal, ou ainda por deliberação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

**Art. 39º** - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação do Conselho Deliberativo será feita sempre por meio de avisos afixados nas instalações sociais da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com notificação escrita e endereçada a cada um dos conselheiros, e ou, por meio eletrônico/digital.

**Parágrafo Único** – Em caso de força maior ou de urgência, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá esta ser convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 40º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos dos Artigos 22º e 23º deste Estatuto;
- b) Eleger a cada 03 (três) anos o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar, anualmente, o orçamento e plano de ação da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e o relatório da administração referente ao ano findo, recebido da Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar propostas de novas instalações, que não constam do plano diretor;
- f) Apreciar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal, quadrimestralmente, até 90 (noventa) dias contados do final do mês seguinte ao mês de referência do balancete financeiro e solicitar a Diretoria Executiva esclarecimentos sobre questões por ele levantadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) Conferir, na forma deste Estatuto, o título de associado Honorário;
- h) Conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- i) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, alienar bens moveis e firmar contratos de comodato;
- j) Deliberar sobre despesas superiores a 10 (dez) vezes a arrecadação mensal do corpo associativo, quando não previstas em orçamento aprovado, desde que não sejam cumulativas;
- k) Conceder licença, demitir ou conceder demissão a pedido, aos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- l) Convocar o Conselheiro Suplente para ocupar vaga aberta de Conselheiro Efetivo;
- m) Propor à Assembleia Geral a cassação dos administradores da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente);
- n) Propor a Assembleia Geral a deliberação e votação do presente Estatuto;
- o) Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e os casos previstos no Parágrafo Único do Art. 18º deste Estatuto;
- p) Deliberar sobre alterações de mensalidades e taxas propostas pela Diretoria Executiva, conforme previsto no § 1º do Art. 10º deste Estatuto;
- q) Decidir sobre os casos omissos ou dúbios deste Estatuto;
- r) Deliberar sobre a destituição do Conselho Fiscal;
- s) Deliberar sobre a alteração dos símbolos representativos da Associação;

- t) Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- u) Deliberar sobre a cassação de títulos honoríficos concedidos pela Associação, proposta pela Diretoria Executiva ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, no mínimo;
- v) Dar posse à Diretoria Executiva;
- w) Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a destituição de qualquer dos membros colaboradores da Diretoria Executiva;

**Art. 41º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais 01 (um) de seus membros, exceto nos casos previstos nas alíneas "g", "i", "k", "m", "n", "o", "q", "r", "u" do Art. 40º, quando então a presença mínima é de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- b) Em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros, salvo nos casos previstos nas alíneas "g", "i", "k", "m", "n", "o", "q", "r", "u" do Art. 40º, quando então a presença mínima é de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 42º** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e as votações serão em escrutínio aberto.

**Art. 43º** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, confeccionada em livro próprio, redigida e lida pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros presentes à reunião e pelos fiscais escrutinadores, no caso de eleições.

**Art. 44º** - As regras básicas de funcionamento do Conselho Deliberativo deverão estar descritas num Regimento Interno a ser elaborado a cada gestão. Nos casos de dúvidas de interpretação entre o Regimento Interno e o Estatuto Social prevalecerá sempre este último.

**Art. 45º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e instalar a Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo;
- c) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- d) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- e) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar suas atas, sua correspondência e livro de presença;
- f) Nomear e dar posse ao Secretário do Conselho Deliberativo;
- g) Cumprir e fazer com que se cumpra este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- h) Remeter a todos os Conselheiros em exercício, um exemplar dos editais e das convocações de reuniões do Conselho Deliberativo;
- i) Representar o Conselho Deliberativo podendo designar terceiros para representá-lo;
- j) Nomear Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho;
- k) Convocar a Diretoria Executiva, para esclarecimentos gerais, quando julgar necessário;
- l) Assumir a administração da Associação no caso de vacância por qualquer motivo, de renúncia coletiva ou cassação do mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. A realização de nova eleição não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 46º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo**

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e, em caso de necessidade, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva quando em substituição ao Presidente.

**Art. 47º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo**

- a) Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) Registrar os candidatos à eleição do Conselho Deliberativo;
- d) Manter atualizada a relação nominal dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- e) Ter, sob sua guarda, todos os documentos e papéis do Conselho Deliberativo.

## Capítulo IX

### Da Diretoria Executiva

**Art. 48º - A Diretoria Executiva, a qual incumbe todas as funções executivas e de administração da APVE, é constituída de:**

Presidente;  
Vice-Presidente;  
1º Secretário;  
2º Secretário;  
1º Diretor Financeiro;  
2º Diretor Financeiro;  
Diretor Social;  
Diretor Cultural;  
Diretor de Assistência Social;

e de tantos diretores quantos forem necessários para que sejam cumpridas as finalidades descritas no Art. 2º deste Estatuto.

**§1º - a Diretoria Executiva deve ser constituída pelos associados das categorias "a", "b", e "c" do Art. 6º.**

**§2º - São considerados como administradores o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Os Diretores e Secretários são considerados colaboradores.**

**Art. 49º - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sem reeleição, iniciando-se 30 (trinta) dias após a realização da eleição.**

**§1º - Não podem ser membros da Diretoria Executiva parentes entre si até o 2º grau.**

**§2º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo seu Presidente e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, no que se refere às disposições estatutárias em até 15 (quinze) dias. No caso de impedimento ou vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva, deverá ser indicado um novo membro pelo Presidente da**

Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§3º** - A administração da Associação poderá ser auxiliada por comissões e grupos de trabalho, sempre que a Diretoria Executiva julgar conveniente, os quais serão criados ou extintos pelo seu Presidente, que lhes dará denominação, nomeará membros e fixará seu número.

**Art. 50º** - A Diretoria Executiva, que exercerá todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto, reunir-se-á em dia previamente designado pelo seu Presidente.

**§1º** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, colecionada em livro próprio, redigido pelo 1º Secretário e assinada, depois de aprovada, na reunião seguinte, por todos os membros presentes na respectiva reunião.

**§2º** - A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 51º** - Sem eximir cada um dos diretores das suas responsabilidades individuais, o Presidente da Diretoria Executiva será o responsável pelos atos da Diretoria Executiva, perante o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral da Associação.

**Art. 52º** - O Presidente da Diretoria Executiva poderá exonerar os membros colaboradores da Diretoria, informando ao Conselho Deliberativo.

**Art. 53º** - Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de impedimento do Vice-Presidente, o seu substituto será um dos Diretores em exercício, a critério do Presidente, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias durante cada ano do seu mandato.

**Parágrafo Único** - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá licenciar-se por qualquer motivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não, durante cada ano do mandato.

**Art. 54º** - Na renúncia, demissão ou morte do Presidente, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, e designará um dos Diretores para assumir as funções de Vice-Presidente, que deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - no caso de, posteriormente, ocorrer a renúncia, demissão ou morte do Vice-Presidente empossado como novo Presidente, proceder-se-á conforme o Art. 45º alínea "I".

**Art. 55º** - O Presidente ou Diretor renunciante ou demitido deverá prestar contas ao seu substituto entregando, no prazo de 10 (dez) dias da data de seu afastamento do cargo, mediante recibo, todos os bens ou documentos que estiverem em seu poder. O não cumprimento o sujeitará às penas previstas no Art. 16.

**Art. 56º** - No caso de renúncia, morte, perda ou cassação de mandato, exclusão do quadro social de qualquer dos Diretores, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 15

(quinze) dias, indicar o novo associado que assumirá o cargo, ao Conselho Deliberativo. Até a posse do novo Diretor, o Presidente da Diretoria Executiva assumirá interinamente o cargo.

**Parágrafo Único** – O pedido de renúncia de qualquer dos Diretores deverá ser feito, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 57º** - O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, perderá automaticamente o seu mandato

**Parágrafo Único** - O Diretor que se desligar do quadro associativo perderá, automaticamente, seu mandato.

**Art. 58º** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Art. 59º** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto, o Regimento Interno da APVE, as Deliberações das Assembleias e as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- b) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno da APVE e os procedimentos que se fizerem necessários;
- c) Administrar e zelar pelo patrimônio e finalidades sociais da Associação;
- d) Elaborar o Plano de Ação e Orçamento anuais, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal até dezembro de cada ano;
- e) Enviar ao Conselho Fiscal, mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês seguinte, o balancete financeiro do mês e cumulativamente do período, devidamente acompanhado dos relatórios gerenciais de controle das atividades entre eles o acompanhamento orçamentário e atas de reunião da diretoria;
- f) Elaborar e divulgar as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração referente ao ano findo, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, submetendo-os ao Conselho Fiscal até o final do mês de fevereiro;
- g) Admitir, readmitir, suspender, excluir o associado nos termos deste Estatuto;
- h) Organizar, dirigir e fiscalizar, reuniões sociais, torneios esportivos e demais atividades da Associação;
- i) Decidir sobre filiações, parcerias ou convênios da Associação com entidades culturais, comerciais e outras;
- j) Admitir, licenciar e demitir empregados, determinar vencimentos, atribuições e deveres, aplicar punições e conceder prêmios;
- k) Propor alterações das mensalidades e taxas da Associação, observando-se o disposto no Art. 10º deste Estatuto.
- l) Apresentar propostas que não constam no Plano Diretor;
- m) Propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de punições que fujam da sua alçada;
- n) Propor, justificando ao Conselho Deliberativo, a reforma ou modificações do Estatuto Social da APVE;
- o) Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral;
- p) Solicitar, extraordinariamente, a convocação do Conselho Deliberativo;
- q) Contrair empréstimos, alienar bens móveis e firmar contratos de comodato, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- r) Propor ao Conselho Deliberativo a outorga e cassação de títulos de Associados honorários;

- s) Representar a Associação em todos os atos solenes para os quais esta for convidada, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- t) Entregar à Diretoria eleita, ao final do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tenham sido confiados a sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;
- u) Aprovar os modelos de uniformes esportivos e nomear os representantes da Associação junto às entidades oficiais, nos termos deste Estatuto;
- v) Convocar as comissões da Diretoria Executiva, sempre que necessário;

**Art. 60º** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem individualmente por obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato irregular de sua gestão, mas, conjuntamente, assumem responsabilidades ilimitadas pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Exime-se da responsabilidade solidária o Diretor dissidente que faça constar, de ata ou de documento escrito dirigido ao Conselho Deliberativo, a sua divergência.

**Art. 61º** - O exercício dos cargos da Diretoria não isenta os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

**Art. 62º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- c) Ter voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- d) Indicar o nome do associado, por escrito, ao Conselho Deliberativo, que venha assumir o cargo de Diretor em aberto, por qualquer motivo, da Diretoria Executiva, conforme previsto no Art. 56º deste Estatuto;
- e) Executar, e fazer cumprir, as determinações do Estatuto e Regimentos Internos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- f) Contratar, nomear, suspender e dispensar empregados da Associação;
- g) Rubricar todos os livros necessários à estruturação da vida da Associação;
- h) Contratar firmas ou prestadores de serviços, quando necessários;
- i) Assinar:
  - I. Em conjunto com o Diretor responsável pela área envolvida, os contratos em geral e os de simples administração;
  - II. Em conjunto com um dos secretários, os diplomas honoríficos;
  - III. Em conjunto com um dos Diretores Financeiros, cheques, duplicatas, títulos de créditos, endossos, ordem de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira, conforme previsto na alínea "j" do Art. 40º deste Estatuto;
  - IV. As propostas de adesão dos novos associados.
- j) Autorizar as despesas previstas e os respectivos pagamentos;
- k) Nomear Diretores e os representantes oficiais junto às entidades a que a Associação estiver filiada ou conveniada, bem como para quaisquer outras representações;
- l) Nomear chefes das delegações, aprovando a relação de seus componentes;

39141 PJ

- m) Enviar anualmente ao Conselho Deliberativo:
  - I. O orçamento e o plano de ação – Art. 59º alínea “d”;
  - II. As Demonstrações Contábeis e o relatório da administração – Art. 59º alínea “f”.
- n) Enviar mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês seguinte, ao Conselho Fiscal, o balancete financeiro e relatórios gerenciais referentes ao mês e período;
- o) Autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação e ceder a sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou racial, sendo que a prioridade será sempre do associado;
- p) Submeter as propostas dos demais membros da Diretoria à discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas.
- q) Nomear Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Único** – É indelegável a prática de atos executivos de administração atribuída ao Presidente neste Artigo, exceto quando no caso do exercício da função pelo Vice-presidente e demais Diretores de acordo com o Art. 53º deste Estatuto.

**Art. 63º** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- c) Substituir o Presidente no caso de renúncia, demissão ou morte do Presidente;

**Art. 64º** - Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva:

- a) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria Executiva;
- b) Zelar pela segurança dos arquivos, livros e outros documentos sob sua guarda.

**Art. 65º** – Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como apoiá-lo em suas atividades.

**Art. 66º** - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro

- a) Superintender e gerir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade a escrituração do movimento financeiro e os valores e fundos sociais;
- b) Fiscalizar os recebimentos de mensalidades, taxas e as rendas de aluguéis e bilheteria, nas promoções efetuadas pela Associação;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade, bem como operações de crédito;
- d) Fiscalizar toda receita da Associação, inclusive juros de títulos;
- e) Fiscalizar os pagamentos de contas de fornecedores ou quaisquer títulos de responsabilidade da Associação, bem como operações de créditos e demais despesas, cujo pagamento foi autorizado pelo Presidente;
- f) Prestar, sempre que solicitado, as informações que forem pedidas pelo Presidente e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- g) Organizar a folha de pagamento dos empregados da Associação, pagando-a depois de visada pelo Presidente;
- h) Fiscalizar o pagamento das Mensalidades, apresentando ao Presidente a relação dos associados com atraso de mais de 03 (três) meses;

39141 PJ

- i) Apresentar ao Presidente, em reunião mensal de Diretoria, os balancetes mensais da Diretoria Financeira e demonstração dos saldos existentes;
- j) Organizar as Demonstrações Contábeis da Associação, anualmente;

**Art. 67º** - Compete ao Segundo Diretor Financeiro substituir o Primeiro Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos eventuais.

**Art. 68º** - Compete ao Diretor Social

- a) Superintender as atividades sociais da Associação;
- b) Programar festas e demais eventos sociais, nomeando as comissões julgadas necessárias;
- c) Fornecer à Diretoria, mensalmente, relatório completo das atividades sociais da Associação, realizadas e futuras;

**Art. 69º** - Compete ao Diretor Cultural

- a) Superintender as atividades culturais, educacionais e artísticas da Associação, nomeando as comissões julgadas necessárias;
- b) Fornecer à Diretoria, mensalmente, o relatório completo das atividades culturais da Associação, realizadas e futuras;
- c) Administrar a biblioteca da Associação;
- d) Promover palestras
- e) Promover anualmente o encontro dos Pioneiros e Veteranos.

**Art. 70º** - Compete ao Diretor de Assistência Social superintender todas as atividades assistenciais da Associação.

**Art. 71º** - A Diretoria terá um Advogado de livre escolha do Presidente, de preferência dentre os Associados, ao qual compete prestar assessoria em assuntos jurídicos de interesse da associação e dirigir os serviços jurídicos e legais da Associação, inclusive promovendo a defesa de seus direitos.

## Capítulo X

### Do Conselho Fiscal

**Art. 72º** - O Conselho Fiscal, eleito dentre os Associados efetivos, com mandato de 03 (três) anos, pelo Conselho Deliberativo na forma da alínea "b" do Art. 40º deste Estatuto é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo ser reeleitos.

**§1º** - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização financeira, contábil e econômica. Não se restringe às matérias financeiras incluindo, também, a verificação e acompanhamento do atendimento dos deveres legais e estatutários.

**§2º** - A atuação do Conselho Fiscal será exercida através de fiscalização das contas e atos da administração sendo manifestada por opiniões e recomendações nos relatórios gerados em suas atividades.

39141 PJ

**§3º** - Para opinar adequadamente sobre os atos relativos a gestão o Conselho Fiscal deve ser informado de forma prévia e completa dos mesmos sendo facultado aos seus membros o acesso irrestrito a documentos, processos administrativos e relatórios gerenciais gerados, assim como as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração e recebidas nos prazos definidos.

**§4º** - Pelo menos 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal devem ter suas atividades profissionais exercidas nas áreas financeiras e contábeis.

**§5º** - Não podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes até 2º grau de componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**Art. 73º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quadrimestre e extraordinariamente, quando necessário, mediante solicitação da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou por iniciativa de seus próprios membros.

**§1º** - Os membros efetivos elegerão entre si o Presidente do Conselho Fiscal, que será substituído em seus impedimentos e ausências pelo membro de mais idade, bem como elegerão o primeiro e segundo suplentes.

**§2º** - As escolhas do Presidente e Secretário do Conselho Fiscal deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a indicação dos membros.

**§3º** - O membro efetivo será substituído, em caso de ausência, impedimento ou vaga, pelo Primeiro Suplente.

**Art. 74º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal, mediante comunicação por escrito aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§1º** - Perderá o mandato automaticamente, o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas.

**§2º** - As reuniões deverão ter presença mínima de 03 (três) membros.

**Art. 75º** - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Convocar a Assembleia Geral conforme previsto na forma do § 2º do Art. 23º deste Estatuto;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo extraordinariamente na forma da alínea "d" do Art. 38º deste Estatuto;
- c) Examinar os balancetes quadrimestrais apresentados pelo Diretor Financeiro, enviando parecer ao Conselho Deliberativo até 30 dias do mês seguinte, na forma da alínea "f" do Art. 40º e alínea "e" do Art. 59º deste Estatuto;
- d) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na forma da alínea "c" do Art. 45º deste Estatuto;
- e) Examinar o balanço do exercício findo emitindo parecer para o Conselho Deliberativo;

- f) Comunicar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo modelos a serem tomados, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Opinar em todos os assuntos de ordem econômico-financeiro, consultas, créditos extraordinários e suplementares, balanço e orçamento e de modo geral, sobre qualquer matéria enviada à Assembleia Geral;
- h) Solicitar ao Tesoureiro, ao Presidente da Diretoria Executiva ou a qualquer outro Diretor, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames.

**Art. 76º** - Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a prestação de serviços de contadores ou auditores externos, desde que as respectivas despesas estejam previstas no orçamento anual da Associação.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal deverá ser previamente comunicado pela Diretoria Executiva da contratação de auditoria externa sendo convidado e participando efetivamente da definição do escopo de trabalho e da apresentação do resultado obtido nos trabalhos realizados.

## Capítulo XI

### Das Eleições

**Art. 77º** - O Conselho Deliberativo da Associação será eleito pela Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, na primeira quinzena do mês de setembro, conforme previsto na alínea "a" do Art. 21º, na alínea "a" do Art. 22º, nos Art. 23º e 24º.

**Art. 78º** - Os Associados da categoria Aspirantes não poderão ser votados.

**Art. 79º** - Os Associados das categorias Honorários, Contribuintes e Especiais não poderão votar e ser votados.

**Art. 80º** - Os associados habilitados interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo, devem encaminhar um requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo. O prazo para registro na secretaria da Associação é de até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral.

**Art. 81º** - O Presidente do Conselho Deliberativo divulgará 10 (dez) dias antes da realização das eleições, a relação dos candidatos elegíveis de acordo com este Estatuto.

**Art. 82º** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 83º** - Terminado o prazo estabelecido no Art. 80 deste Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará a impressão dos nomes, em forma de cédula única.

**Parágrafo Único** – Na cédula deverá constar, em letras maiúsculas, o nome e/ou apelido dos candidatos. Deve haver um quadrilátero à esquerda do nome, bem como espaço e local próprio, para rubrica do Presidente da mesa de votação.

**Art. 84º** - Ao assinar o livro de presença no processo de votação, o Associado deverá se identificar. Em seguida receberá o material para votar.

**Parágrafo Único** – O eleitor deverá assinalar os nomes de sua preferência até o limite de vagas em renovação, conforme Art. 31º parágrafo único. O voto em número superior ao limite será anulado.

**Art. 85º** - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, respeitando-se o disposto no Art. 31º parágrafo único.

**§1º** - A apuração dos votos será efetuada no dia seguinte após o encerramento da eleição e o Presidente da Assembleia Geral Ordinária proclamará os eleitos.

**§2º** - No caso de empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social da Associação. Persistindo o empate serão escolhidos os de maior idade.

**Art. 86º** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será na primeira reunião Ordinária do Conselho, com os conselheiros vitalícios e efetivos, na forma do artigo 40 - alínea "b", e em conformidade com o artigo 42.

**§1º** - Os Conselheiros Vitalícios só poderão participar das eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, se tiverem participado de, no mínimo, 1/3 (um terço) das reuniões do Conselho Deliberativo da gestão anterior. O disposto acima se aplica também aos Conselheiros Vitalícios que solicitaram licença para participar da Diretoria Executiva.

**§2º** - Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de voto, e em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro social da APVE. Persistindo o empate será escolhido o de maior idade.

**Art. 87º** - A Diretoria Executiva terá o seu Presidente e Vice-presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, reunido para esse fim, na forma do artigo 40 - alínea "b", e em conformidade com o artigo 42.

**§1º** - Poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente, os sócios Fundadores, Pioneiros e Veteranos.

**§2º** - Os sócios que se enquadrarem no §1º acima e que pretendam concorrer, deverão encaminhar requerimento ao Presidente do Conselho, entregando-o na secretaria da APVE, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da reunião do Conselho Deliberativo.

**§3º** - Nas eleições para Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, será considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos, e em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o sócio mais antigo no quadro social. Persistindo o empate será considerado eleito o sócio com mais idade.

**§4º** - Os Conselheiros Vitalícios só poderão participar das eleições para Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, se tiverem participado de, no mínimo, 1/3 (um terço) das reuniões do Conselho Deliberativo da gestão anterior. O disposto acima se aplica também aos Conselheiros Vitalícios que solicitaram licença para participar da Diretoria Executiva.

## Capítulo XII

### Do Patrimônio Social

**Art. 88º** - O Patrimônio Social é constituído dos bens moveis e imóveis, dos títulos de renda, dinheiro em espécie, donativos, troféus, fundo social, subvenção, créditos e outros valores da Associação;

**Art. 89º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Deliberativo.

## Capítulo XIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 90º** - O Estatuto da Associação poderá ser reformado por meio de propostas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esta finalidade.

**§ 1º** - As reformas poderão ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) anos, contado da data da última reforma.

**§ 2º** - Aprovadas as propostas, o Estatuto será encaminhado pelo Conselho Deliberativo às entidades oficiais para a devida homologação devendo, posteriormente, ser averbado no respectivo cartório de registro público.

**Art. 91º** - Não poderão ser admitidos, como empregados da Associação, os parentes dos membros da Diretoria Executiva, consanguíneos ou afins até o 2º grau.

**Art. 92º** - O Associado que estiver prestando serviços à Associação, como empregado ou em outra condição qualquer, não poderá exercer o direito de votar e ser votado e nem mesmo ser membro da Diretoria Executiva.

**Art. 93º** - Os associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Art. 94º** - A Diretoria Executiva não poderá, à custa da Associação, fazer contribuições em dinheiro ou bens, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da mesma.

39141 PJ

**Art. 95º** - A Associação não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por associados ou pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos.

**Art. 96º** - O logotipo da Associação para uso geral terá a seguinte disposição e cores: dois retângulos separados por dois quadrados justapostos. O retângulo superior, em cor vermelha, terá dois módulos da altura do retângulo inferior, em cor azul. O retângulo superior terá vazado a marca da APVE, o inferior a marca EMBRAER S.A. Os quadrados, na cor azul, terão o lado igual à soma das alturas dos retângulos e vazados justapostos o logotipo da Embraer S.A. O seu uso é obrigatório.

**Art. 97º** - As disposições estatutárias serão complementadas pelos Regimentos Internos, Procedimentos e Avisos, os quais serão emitidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, devendo obedecer aos termos deste Estatuto.

**Art. 98º** - É proibida, nas dependências da Associação, a prática de jogos com fins pecuniários.

**Art. 99º** - Os atuais membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Art. 100º** - A Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação de maioria absoluta dos Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo para esse fim.

**Parágrafo Único** - Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo que 50% (cinquenta por cento) do acervo social serão destinados às empresas sem fins lucrativos do Grupo Embraer S.A. e os outros 50% (cinquenta por cento) a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral, depois de satisfeitos os compromissos legais.

**Art. 101º** - Casos omissos ou dúbios, não previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 102º** - O associado que demandar judicialmente contra a APVE e for vencido na ação, não terá direito a qualquer reparação em decorrência do processo, ficando ainda responsável por reembolsar a associação de todos os custos e despesas processuais decorrentes desta ação.

## Capítulo XIV

### Das Disposições Transitórias

**Art. 103º** - Considerando a real possibilidade da criação de uma nova empresa fruto de transação envolvendo a Empresa Embraer S.A. e a Empresa Boeing Airplane Company,

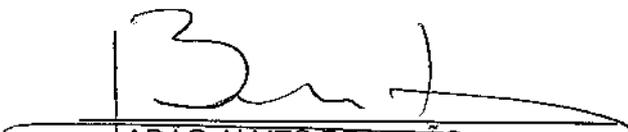
39141 PJ

para a contagem de tempo de que trata o Art. 6º, letras "c" e "d", deste Estatuto, podem ser contados os tempos de serviços prestados na nova empresa.

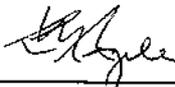
**Art. 104º** – O presente Estatuto foi discutido e analisado pelo Conselho Deliberativo, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada entre 21 de maio e 23 de setembro de 2019, conforme previsto no Parágrafo Único do Art.59º do Código Civil Brasileiro e na forma estatutária.

A presente reforma entrará em vigor na data da sua averbação no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

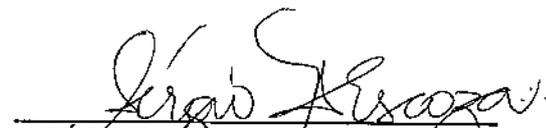
São José dos Campos, 23 de Setembro de 2019.

  
ADÃO ALVES BRANDÃO  
Presidente do Conselho Deliberativo

2º TABELIÃO

  
LUÍS ROBERTO MAGELE  
Secretário

2º TABELIÃO

  
SÉRGIO AUGUSTO ESCOZA  
Advogado  
OAB/SP 149812

2º TABELIÃO

  
LUIZ ALBERTO LADEWIG  
Presidente da Diretoria Executiva

2º TABELIÃO

**Dary** 2º TABELIÃO DE NOTAS  
**DARY BAPTISTA DOS REIS**  
Av. Eng. Fco José Longo, 149  
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc 57/yr econ) as firmas indicadas de  
ADÃO ALVES BRANDÃO, SÉRGIO AUGUSTO ESCOZA  
que conferem a/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 24 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

Dona Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrvente)  
Valor Total R\$ 12,34 Selo: AA-00080847

521002AA0080847

Selo Conferido  
Dona Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrvente)  
TELEFONE: 3921-6243 / 3921-6022  
Responsável p/ Verificação  
Av. Eng. Fco José Longo, 149 - Lojas 7-9-12  
CEP 12245-001 - São José dos Campos - SP

**Dary** 2º TABELIÃO DE NOTAS  
**DARY BAPTISTA DOS REIS**  
Av. Eng. Fco José Longo, 149  
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc 57/yr econ) a firma indicada de  
LUÍS ROBERTO MAGELE  
que confere a/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 23 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

Dona Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrvente)  
Valor Total R\$ 6,17 Selo: AA-00536309

811003AA00536309

Selo Conferido  
Dona Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrvente)  
Responsável p/ Verificação  
Av. Eng. Fco José Longo, 149 - Lojas 7-9-12  
CEP 12245-001 - São José dos Campos - SP

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Aberta  
de 21 de maio de 2019 a 23 de setembro de 2019)  
24 de 24

VISTO